



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

**EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E
DE DEFESA NACIONAL AO PROJETO DE LEI Nº 2.037, DE 2015**

Altera dispositivo do Decreto-Lei nº
1.001, de 21 de outubro de 1969 -
Código Penal Militar.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

Art. 2º. O art. 80 do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969,
passa a vigorar com a seguinte redação:

“Crime Continuado

Art. 80. Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro, aplica-se-lhe a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de um sexto a dois terços.

Parágrafo único. Nos crimes dolosos, contra vítimas diferentes, cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa, poderá o juiz, considerando a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias, aumentar a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, até o triplo. (NR)”

Sala da Comissão, em 04 de novembro de 2015.

Deputada **JÔ MORAES**
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL